



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ. 05.193.115/0001-63
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.2025-01.03-02

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos Administrativos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA, bem como as necessidades das Secretarias Municipais.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA é plenamente justificada à luz dos princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a gestão pública e exigem rigor na condução dos processos licitatórios e contratuais. A legislação vigente impõe uma série de responsabilidades à administração pública, sendo fundamental que todos os atos administrativos sejam realizados dentro dos parâmetros legais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a execução de serviços essenciais à população.

O artigo 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no Brasil, estabelece que os membros da comissão de contratação devem contar com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico, justamente para assegurar a legalidade e a regularidade dos processos licitatórios. Além disso, o artigo 53 da mesma lei reforça que, ao final da fase preparatória de um processo licitatório, o procedimento deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará um controle prévio de legalidade por meio da análise jurídica da contratação. Esses dispositivos legais tornam imprescindível a presença de uma assessoria jurídica especializada para a adequada condução dos processos, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas legais, evitando irregularidades e possíveis contestações judiciais.

A contratação de uma empresa com expertise comprovada, como evidenciado pelos documentos apresentados na proposta, proporcionará à Prefeitura a orientação técnica necessária para garantir que as licitações e contratos sejam conduzidos com máxima eficiência, segurança jurídica e transparência. A consultoria jurídica contribuirá para otimizar os processos licitatórios, prevenindo erros, riscos e litígios que possam comprometer a execução dos projetos. Além disso, a assessoria permitirá a capacitação dos servidores municipais, o que fortalecerá a equipe interna e melhorará a gestão pública, aumentando a eficiência administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ. 05.193.115/0001-63
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada não só atende a uma exigência legal, como também é uma medida estratégica que garante à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim uma gestão pública mais segura, eficiente e em total conformidade com a legislação vigente, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas com qualidade e dentro dos padrões legais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento principal para a contratação encontra espeque no art. 74, inciso III alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nessa linha de raciocínio, temos que os atos em que se verifique a possibilidade de contratação, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Visando atender à necessidade do serviço público e considerando que estamos no propósito de escolher uma empresa que realmente tenha perfil, experiência e notória especialização nos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do direito público, selecionamos o escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, que possui o devido conhecimento jurídico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, conhecimento de causa, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública, requisitos relevantes à eficácia das respectivas atividades.

Temos por certo que a referida empresa prestou serviços em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, não tem qualquer fato que desabone sua conduta, o que comprova mais ainda a notória especialização em razão da experiência na área, conforme pode ser corroborado através dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos quais vislumbra-se que possui larga experiência

Avenida Lauro Sodré nº 000, Bairro Centro, CEP 68.635-000, São Domingos do Capim/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ. 05.193.115/0001-63
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e boas referências no ramo jurídico. Outrossim, apresenta diversos certificados de cursos específicos da área do direito público.

E ainda, disponibilizando-se de imediato para prestar a devida assessoria, sendo sua proposta analisada, inclusive quanto ao preço conivente com os parâmetros dos valores em tabela e praticado no mercado, considerando-se, portanto, viável a contratação e passível de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações. Nesse contexto, torna-se de todo indispensável a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretendida.

Quanto à notória especialização, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo:

Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Segundo estabelece a norma, são de natureza singular os serviços advocatícios que demandem a contratação de profissionais com notória especialização.

A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

No caso, o escritório proposto possui a notória especialização necessária para o cumprimento do objeto, singular, com ampla experiência e expertise comprovadas, através de diversos atestados de capacidade técnica, certificados de especialização, cursos e seminários voltados a área de interesse desta municipalidade.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada, principalmente na área pública, implica, necessariamente, confiança entre as partes, como a que ocorre no presente caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ. 05.193.115/0001-63
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto, a Empresa pretendida por esta administração preenche os requisitos legais para executar a contento os serviços ora indispensáveis, visto ser comprovado através de extenso acervo apresentado que detém experiência e notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta deste escritório de advocacia, por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Segundo entendimento do TCU, a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No processo em epígrafe, verificou-se que devido à natureza do objeto e do procedimento, o preço proposto pela empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, a esta administração no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para um período de 12 (doze) meses, encontra-se compatível com a realidade mercadológica, em comparação aos preços praticados no mercado, inclusive de seus contratos anteriores com outros entes públicos.

6. CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela autoridade competente e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos previstos dos artigos 72 e 74, III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133/21.

Submetemos ao crivo da Assessoria Jurídica para que se posicione juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima, bem como, se manifeste com relação à adequação da minuta do contrato a ser firmado.

São Domingos do Capim/PA, 06 de janeiro de 2024.

Joyce de Cassia Campos Vieira
JOYCE DE CASSIA CAMPOS VIEIRA

Decreto nº 014/2025-PMSDC

Agente de Contratação